



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.025/2018** — Gestão de Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 018/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como LOCATÁRIO, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO - ABRAPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.300.809/0001-27, localizada em Brasília, situada à SISB, quadra 1, conjunto B, lote 2, Núcleo Bandeirante, CEP 717000-000, telefone (61) 3028-9700, e-mail *presidente@abrapa.com.br*, neste ato representada pelo Sr. Julio César Busato, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e agricultor, inscrito no CPF n.º 336.087.41020, portador da cédula de identidade (RG) n.º 1011436282 - SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Clériston Andrade, 677, Juscelino Kubitschek, Barreiras /BA, CEP 47.800-358, como LOCADORA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na SAF Sul, Quadra 02, Edifício Via Office, 2º andar, sala 202, em Brasília/DF, destinado ao funcionamento do escritório de apoio à atuação dos Ministérios Públicos da Região Sul, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e na Ordem de Serviço n.º 01/2014, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar os itens 5.3 e 5.3.1 da Cláusula Quinta do instrumento contratual, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.025/2018** — Gestão de Contratos

5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses da data de assinatura do ajuste (03/04), o LOCADOR adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro que venha a substituí-lo.

5.3.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela LOCADORA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA

Consignar que, por acordo entre as partes, o novo índice (IPCA) tem efeitos já para o reajuste a ser realizado, por apostilamento, em 2022, relativamente ao período de 03/04/2021 a 03/04/2022.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do RS,
Locatário.

Julio César Busato,
Representante legal da ABRAPA,
Locadora.

/RRDM